



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

LUIZA ARAÚJO VIDIGAL DE OLIVEIRA

**A integração social do adolescente que cumpre a medida de
liberdade assistida no Distrito Federal**

Brasília/DF
Novembro/2018

LUIZA ARAÚJO VIDIGAL DE OLIVEIRA

**A INTEGRAÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE QUE CUMPRE A
MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO DISTRITO FEDERAL**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Orientadora: Profa. Dra. Cristina Zackseski

Brasília

2018

OLIVEIRA, Luiza Araújo Vidigal de.

A integração social do adolescente que cumpre a medida de liberdade assistida no Distrito Federal

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília à banca examinadora composta por:

Professora Doutora Cristina Zackseski

Faculdade de Direito – Universidade de Brasília (Orientadora)

Professora Doutora Janaína Penalva

Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

Professora Doutora Bistra Stefanova Apostolova

Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

Brasília/DF, 16 de novembro de 2018

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, a Deus, por todos os momentos pelos quais eu passei na elaboração deste trabalho. Foram muitos aprendizados e superações.

Agradeço aos meus pais, por todo o esforço que fazem todos os dias para me dar uma vida repleta de oportunidades. E por todo o carinho e incentivo que me dão.

Às minhas irmãs, que, mesmo sendo mais novas, têm tanto a me ensinar e me orientar todos os dias.

À minha melhor amiga da vida, Aline, que me conhece melhor que eu mesma.

À minha orientadora, professora Cristina Zackseski, por toda a atenção e dedicação comigo e com o meu trabalho, e por todas as correções minuciosas e orientações que recebi, bem como às professoras que compuseram a banca, professora Janaína Penalva e professora Bistra Stefanova, por todas as observações que enriqueceram o meu trabalho.

Aos especialistas socioeducativos que me receberam e me concederam entrevistas tão enriquecedoras.

RESUMO

O presente trabalho investigou a busca pela integração social do adolescente na execução da medida de liberdade assistida no Distrito Federal. Procuramos compreender quais são as dificuldades enfrentadas pelas Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMA) para cumprir com este objetivo de integração social. Para tanto, foram realizadas entrevistas com profissionais do sistema socioeducativo de 7 UAMAs do Distrito Federal.

Palavras-chave: liberdade assistida; integração social; Unidade de Atendimento em Meio Aberto

ABSTRACT

The present paper studied the purpose of social integration of the adolescent who received a sentence of probation in the Federal District, Brazil. We sought to understand the challenges faced by the Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMAs- Brazilian juvenile offender probation and provision of services to the community office) in the achievement of social integration. In this sense, we interviewed professionals of the socio-educational system from 7 UAMAs of the Federal District, Brazil.

Keywords: probation; social integration; Unidade de Atendimento em Meio Aberto

LISTA DE SIGLAS

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

CAPS ADI - Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas Infantojuvenil

CIEE- Centro de Integração Empresa- Escola

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LA- Liberdade Assistida

PIA- Plano Individual de Atendimento

PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SECRIANÇA- Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TJDFT- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UAMA- Unidade de Atendimento em Meio Aberto

VEMSE – Vara de Execução de Medidas Socioeducativas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I – A Trajetória da Responsabilidade Penal dos Adolescentes no Brasil	14
1.1. Modelo Penal Indiferenciado.....	14
1.2. Modelo Tutelar	15
1.3. Modelo da Proteção Integral.....	17
1.4. A Persistência de Elementos do Modelo Tutelar no Modelo da Proteção Integral.....	19
CAPÍTULO II- O Sistema de Responsabilização Penal do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	24
2.1 As Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	24
2.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).....	28
2.3 As Funções Declaradas das Medidas Socioeducativas e a sua Natureza Pedagógica.....	28
CAPÍTULO III- A Medida de Liberdade Assistida no Distrito Federal.....	32
3.1 Dinâmica de Funcionamento da Execução da Liberdade Assistida.....	33
3.2 A Rede Socioassistencial.....	35
3.2.1 Escolarização.....	37
3.2.2 Profissionalização e Inserção no Mercado de Trabalho.....	39
3.2.3 Família.....	41
3.2.4 Saúde.....	42
3.2.5 Cultura e Lazer.....	43
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	47
ANEXOS.....	50

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina, em seu artigo 228, que indivíduos menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis (BRASIL, 1988). O adolescente que comete ato infracional está sujeito ao cumprimento das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei Nº 8.090 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). São 6 as medidas previstas, sendo a mais grave a internação, que priva a liberdade do adolescente. As medidas socioeducativas são regulamentadas pela Lei Nº 12.594 de 2012 e têm como finalidade a responsabilização do adolescente, a desaprovação do ato infracional, mas também têm a função declarada de proporcionar a integração social do adolescente. Conforme previsto na Resolução Nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão (...) (CONANDA, 2006, p. 46).

A fim de pensar as possibilidades da integração social a partir do cumprimento de medidas socioeducativas, recorre-se à passagem do paradigma etiológico, no tocante aos estudos sobre a juventude, ao paradigma do *labelling approach* na criminologia.

Inicialmente, cabe destacar as teorias sociológicas da criminalidade, que surgiram na década de 1950 e compartilham com a criminologia positivista a concepção da criminologia como pesquisa das causas da criminalidade (BARATTA, 1999, p. 59). São teorias que demonstram que a diferença entre o comportamento desviante e o comportamento conformista não decorre de uma atitude interior boa ou má dos indivíduos, mas de uma definição legal que separa os dois tipos de comportamentos (BARATTA, 1999, p. 85).

Conforme a teoria estrutural funcionalista, desenvolvida por Robert Merton, o desvio é um elemento normal de toda estrutura social, da mesma forma que o comportamento conforme as regras. A cultura de uma sociedade estabelece metas, tais como um nível de bem estar e sucesso econômico, e determina os meios legítimos para alcançá-las. No entanto, a estrutura econômico-social distribui de forma desigual os meios legítimos entre os distintos estratos sociais, do que resulta que algumas pessoas assumem comportamentos conformistas e outras assumem comportamentos desviantes para ter acesso às metas (BARATTA, 1999, p. 62-65).

Sendo compatíveis com a teoria funcionalista, as teorias subculturais partem da premissa de que a sociedade é composta por vários grupos, cada qual com seus valores. O autor da conduta, seja ela normal ou desviada, pertence a um grupo, não por decisão própria, e interioriza valores por meio de mecanismos de aprendizagem e socialização. Assim, tanto a conduta normal quanto a desviada reflete o grau de aceitação e interiorização dos valores da cultura ou subcultura à qual o autor pertence, sendo a conduta delitiva reflexo dos sistemas de normas e valores subculturais (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997, p. 267-268). De acordo com as teorias subculturais:

(...) as subculturas criminais constituem um produto do limitado acesso das classes sociais oprimidas aos objetivos e metas culturais das classes médias, operando como instrumento para que aquelas obtenham suas formas de êxito alternativas ou sucedêneos gratificantes em guetos restringidos (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997, p. 269).

Albert Cohen desenvolve a teoria da subculturas a partir da ideia de Sutherland de que o comportamento desviante é aprendido nas associações diferenciais com outros indivíduos ou grupos. Cohen analisa e descreve a subcultura dos bandos juvenis, nos Estados Unidos na década de 1950, como um sistema de crenças e valores que resulta do contato entre adolescentes da classe operária que não conseguem se adaptar aos padrões da cultura oficial, razão pela qual sofrem com problemas de *status* e autoconsideração. Estes adolescentes compõem uma subcultura marcada por elementos de “não utilitarismo”, de “negativismo” e de “malvadeza”, que representa a solução para os seus problemas de adaptação à cultura oficial (BARATTA, 1999, p. 71- 73).

A teoria das subculturas criminais foi corrigida pela teoria das técnicas de neutralização de Gresham M. Sykes e David Matza, a partir da ideia de que a subcultura criminal não tem como elemento característico um sistema valores de contrário ao sistema de valores da sociedade respeitosa da lei. Por esta razão, em se tratando de delinquência juvenil, constata-se que o mundo dos delinquentes está inserido na sociedade. Os delinquentes conhecem os valores e as normas colocados na base do comportamento conformista, e os aceitam ao menos parcialmente, mas se utilizam de formas de justificação para o seu comportamento desviante, as “técnicas de neutralização”, que são aprendidas na diferenciação dos contatos sociais. Exemplo destas técnicas seria negar a ilicitude da ação delituosa, redefinindo-a a partir da interpretação de que, apesar de ser proibida, ela não é imoral ou danosa. Para Sykes e Matza, o comportamento delinencial tem como base um conjunto de regras e valores que resulta da “síntese dos valores

e das regras aprendidas nos contatos com a sociedade conformista, e das exceções e justificações aprendidas nos contatos com indivíduos e subculturas desviantes” (BARATTA, 1999, p. 77- 80).

Partindo das teorias sociológicas, a função de integração social das medidas socioeducativas se traduz em oferecer aos adolescentes autores de atos infracionais o acesso aos meios legítimos (escola e trabalho) para se atingir os fins culturais (bem-estar e sucesso econômico), com o objetivo de que eles assumam carreiras conformistas e rompam com a trajetória infracional. No entanto, as teorias sociológicas só conseguem explicar a criminalidade do grupo de adolescentes selecionados pelo sistema socioeducativo e não se referem aos efeitos que o cumprimento da medida promove no adolescente.

Neste sentido, as teorias do *labelling approach* representam uma mudança de paradigma na criminologia e concentram sua análise na ação do sistema penal sobre os indivíduos e seu efeito estigmatizante, a partir da ideia de que é este sistema que define a criminalidade e que reage contra ela. Para estas teorias, o crime não é uma realidade pré-constituída, mas decorre da ação das instâncias oficiais de controle social (polícia, juízes, instituições penitenciárias) sobre alguns indivíduos, que recebem o *status* de delinquente, enquanto outros indivíduos, mesmo tendo realizado a mesma conduta desviante, não são alcançados pela ação das instâncias de controle (BARATTA, 1999, p. 85- 86). Sendo assim, as agências de controle social distribuem de maneira seletiva a etiqueta de delinquente, levando em consideração o *status* e o papel das pessoas na sociedade (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997, p. 293).

Entre os teóricos do *labelling approach*, alguns se dedicaram ao estudo do efeito da aplicação da etiqueta de criminoso sobre os indivíduos que recebem esta etiqueta. Edwin M. Lemert chega à conclusão de que a punição de um primeiro comportamento desviante, que decorre de fatores sociais, culturais e psicológicos, produz efeitos psicológicos no indivíduo punido, o que determina outros desvios. A reação social à delinquência “primária” produz a delinquência “secundária” na medida em que estigmatiza o indivíduo, alterando a sua identidade social, e ele tende a permanecer neste novo papel social (BARATTA, 1999, p. 89-90).

Alessandro Baratta conclui, diante dos resultados das pesquisas dos teóricos do *labelling approach* que estudaram o desvio secundário e as carreiras criminosas, que

a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu

ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa. (BARATTA, 1999, p. 90).

Partindo das teorias do *labelling approach*, a função de integração social das medidas socioeducativas, sobretudo da internação, torna-se alvo de questionamento. A internação gera consequências muito graves ao adolescente em termos de consolidação de carreiras criminosas, haja vista o elevado índice de reincidência¹, razão pela qual está sujeita aos princípios da excepcionalidade e da brevidade (artigo 121, ECA). Neste sentido, as medidas em meio aberto representam uma alternativa à estigmatização e à institucionalização do adolescente, estando mais próximas à função da integração social, como uma forma de prevenção criminal terciária.

A prevenção terciária atua sobre grupos já criminalizados e tem pouco efeito, porque tardia (após o cometimento do delito), parcial (só atinge os adolescentes criminalizados) e insuficiente (não há neutralização das causas do problema criminal). O ideal seriam programas de prevenção primária, que se orientassem à raiz do conflito criminal, antes da sua manifestação, resolvendo as situações carenciais criminógenas, por meio da oferta de educação, casa, trabalho e bem-estar a todos os adolescentes. Há também a prevenção secundária, que se dirige a grupos específicos da sociedade que normalmente são selecionados como os protagonistas do problema criminal. Exemplos de programas de prevenção secundária são programas de ordenação urbana e de prevenção policial em bairros de classes sociais menos favorecidas (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997.p. 307-308).

Partindo das teorias sociológicas como estudo das causas criminais, mas levando em consideração o efeito do estigma da punição na consolidação de carreiras criminosas, estudado pelas teorias do *labelling approach*, o objetivo desta pesquisa é analisar as formas como se tem buscado a integração social do adolescente na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, uma das medidas em meio aberto. O artigo 118 do ECA descreve a necessidade de adoção da medida de liberdade assistida “sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (BRASIL, 1990).

A integração social do adolescente que cometeu ato infracional nem sempre foi função declarada do sistema de justiça juvenil. No passado, o sistema de controle existente não possuía este objetivo. Sendo assim, no primeiro capítulo percorreremos a história do tratamento penal dos adolescentes no Brasil. Ao final deste capítulo, serão apontadas características do atual

¹ Exemplo de estudo que trata sobre a reincidência do adolescente que cumpriu medida de internação se encontra em “O efeito do tempo de internação e do histórico infracional na reincidência em um grupo de egressos da Unidade de Internação do Plano Piloto”, pesquisa produzida pela Seção de Assessoramento Técnico (SEAT) da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF (VEMSE/DF).

modelo de responsabilização dos adolescentes que demonstram um tratamento mais gravoso comparado ao sistema de justiça penal dos imputáveis.

No segundo capítulo, serão apresentadas as medidas socioeducativas previstas no ECA e em seguida será apresentado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Por último, serão discutidas as funções declaradas das medidas socioeducativas e sua natureza pedagógica.

Por fim, serão apresentados os resultados das entrevistas com especialistas socioeducativos que participam da execução da medida de liberdade assistida em 7 UAMAs do Distrito Federal, que foram realizadas nos meses de junho a agosto de 2018. As entrevistas procuraram conhecer os instrumentos de que dispõem as UAMAs a fim de viabilizar a integração social do socioeducando que cumpre a medida de liberdade assistida e qual a avaliação da equipe técnica que participa da execução desta medida acerca dos referidos instrumentos.

Hoje, no Distrito Federal, existem 15 Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMAs). Por meio de um critério geográfico (anexo I), foram escolhidas 7 UAMAs (Gama, Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Ceilândia, Asa Norte, Planaltina e Paranoá), onde foram entrevistados, no período de 28 de junho de 2018 a 23 de agosto de 2018, 9 especialistas socioeducativos, entre os quais: 5 psicólogos (um atuando no momento como supervisor), 2 assistentes sociais e 2 pedagogos. As entrevistas (anexo II) foram autorizadas pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) a partir de solicitação padrão (anexo III) e os entrevistados consentiram com a entrevista por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (anexo IV).

Conhecendo melhor a execução da medida de liberdade assistida e suas dificuldades no processo de integração social do adolescente, é viável projetar um horizonte no qual seja possível melhorar o acesso deste grupo aos seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO I – A Trajetória da Responsabilidade Penal dos Adolescentes no Brasil

A história da responsabilidade penal dos adolescentes no Brasil está intimamente ligada à forma como o Estado tratava, nos séculos XIX e XX, a infância e a adolescência. Sabemos que muitas crianças e adolescentes compõem um grupo marginalizado e é evidente que muito precisa ser feito para que todos tenham condições dignas de vida. Mas, em termos de responsabilização penal, a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente condicionou a aplicação das medidas socioeducativas à prática de atos infracionais, o que se traduziu no fim do tratamento indiferenciado que era dado às crianças e aos adolescentes, fossem eles autores de atos infracionais ou simplesmente abandonados. Neste capítulo serão apresentadas as etapas na história da responsabilização penal do adolescente no Brasil e, ao final, serão levantados aspectos do paradigma tutelar, supostamente superado, que persistem no vigente paradigma da proteção integral.

1.1. Modelo Penal Indiferenciado

De acordo com Emilio García Méndez, o modelo da indiferenciação penal surgiu com os códigos penais de caráter retribucionista do século XIX e teve força até 1919 (GARCÍA MÉNDEZ, 2001, p. 241). As crianças e os adolescentes recebiam tratamento semelhante ao dos adultos, como explica Karyna Batista Sposato:

A Etapa Penal Indiferenciada do Direito Penal Juvenil se caracteriza basicamente por três critérios principais: o tratamento jurídico dispensado às infrações cometidas por menores de idade no âmbito das mesmas legislações e diplomas legais que regulam a responsabilidade penal dos adultos, a imposição das mesmas sanções jurídico-penais (mesmas penas cominadas aos adultos), ainda que com atenuantes, e a execução e cumprimento das sanções nos mesmos estabelecimentos penais de adultos. (SPOSATO, 2014, p. 21)

No contexto da indiferenciação penal, o Código Penal do Império de 1830, estabeleceu o critério do discernimento para a atribuição da responsabilidade penal. Era necessário provar o discernimento dos indivíduos na faixa de idade dos 7 aos 14 anos (CAPPI, 2017, p. 60), que podiam ser recolhidos em casas de correção, pelo tempo fixado à conveniência do juiz, podendo permanecer até 17 anos (SPOSATO, 2014, p. 19). Karyna Batista Sposato pontua que as casas de correção não foram construídas, motivo pelo qual os menores de idade eram encaminhados aos mesmos estabelecimentos de adultos. No caso dos indivíduos maiores de 14 anos, o

discernimento era presumido, e até os 21 anos as penas eram atenuadas (SPOSATO, 2014, p. 19).

Com o Código Penal da República, de 1890, manteve-se o critério do discernimento, mas a idade mínima para a responsabilidade penal era 9 anos, e até os 14 anos era necessário provar o discernimento. Fosse este provado, as crianças eram recolhidas em instituições especiais chamadas “estabelecimentos disciplinares industriais”, onde permaneciam por tempo definido pelo juiz, sem ultrapassar os 17 anos. No caso daqueles entre 14 e 17 anos, o discernimento era presumido, mas havia redução em um terço da pena. Por fim, aplicavam-se aos que tinham entre 17 e 21 anos as mesmas penas aplicadas aos adultos, mas podia haver redução com a circunstância atenuante da juventude (CAPPI, 2017, p. 60).

Emilio García Méndez sustenta que a proposta de redução da maioridade penal é um resquício do modelo penal indiferenciado, que ainda persiste nos dias atuais (GARCÍA MÉNDEZ, 2001, p. 243), apesar do modelo ter sido superado com o surgimento das jurisdições e legislações especializadas, que não apenas promoveram a especialização do ramo do direito juvenil, como provocaram a separação da infância e da adolescência em dois grupos: crianças e adolescentes de um lado e menores de outro (SPOSATO, 2014, p. 21), como se verá a seguir.

1.2 Modelo Tutelar

Influenciado pelas ideias da criminologia positivista italiana, o Código Mello Matos, o Decreto Federal Nº 17.943-A de 1927, inaugurou no Brasil a justiça juvenil como resposta especializada, distinta da justiça criminal adulta (CORNELIUS, 2018, p. 54-56). O Estado, ao invés de proteger as crianças e os adolescentes, reagia aos problemas relacionados àqueles que estivessem em “situação irregular”: os órfãos, os abandonados, os de convívio antissocial, os autores de atos infracionais e os desajustados, tratando-os como objeto de tutela estatal (GONZAGA; GREGORUT, 2016). A intervenção estatal recaía sobre os “menores” a partir de 14 anos e a sua finalidade não era puni-los, mas reabilitá-los, impedindo que se tornassem criminosos, de tal forma que o foco do Código era disciplinar os jovens “indesejados” para prevenir a criminalidade (CORNELIUS, 2018, p. 58-59). O isolamento institucional era a medida de correção da preferência dos defensores da justiça juvenil (CORNELIUS, 2018, p. 62).

O Código de Menores de 1979, a Lei Nº 6.697 de 1979, alcançou “em plenitude a consagração da Doutrina da Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia

de criminalização da pobreza” (SPOSATO, 2014, p. 31) unindo, em uma única categoria, conforme se vê no seu artigo 2º², os menores de 18 anos que fossem autores de atos infracionais e os que fossem abandonados ou estivessem em perigo, todos sob o signo de jovens em “situação irregular”. O juiz podia aplicar medidas como a advertência ou a colocação em lar substituto, bem como privar o adolescente da sua liberdade, por meio de “internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado”³(inciso VI, artigo 14 da Lei Nº 6.697 de 1979).

Descrevendo o modelo tutelar que existiu no Brasil, Anderson Pereira de Andrade e Bruno Amaral Machado pontuam que os menores eram submetidos a um procedimento paternalista e moralizante, no qual o juiz de menores, com ampla discricionariedade, analisava os fatos imputados à criança ou ao adolescente, fossem estes delitivos ou não, tudo em prol “do interesse do menor”, em procedimento no qual não havia garantias processuais, não havia Ministério Público e nem advogado, e o conjunto de medidas aplicáveis eram cumpridas no reformatório, fossem casos de proteção ou de natureza penal (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 28).

García Méndez, argumenta que, na América Latina, sob a égide das leis baseadas na doutrina da situação irregular, coexistiam casos de impunidade aos adolescentes autores de delitos graves pertencentes aos setores sociais médios e altos, por terem um entorno familiar formalmente estruturado e acesso a uma instituição educativa (GARCÍA MÉNDEZ, 2001, p. 185)

² **Art. 2º.** Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

³ **Art. 14.** São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

e casos de criminalização da pobreza, por meio das internações motivadas na mera falta ou carência de recursos materiais (GARCÍA MÉNDEZ, 2001, p. 22).

Conclui-se, portanto, que a doutrina da situação irregular proporcionou, durante muito tempo, a exclusão social, via institucionalização, de várias crianças e adolescentes que já não tinham acesso aos seus direitos fundamentais. No entanto, o paradigma da proteção integral, por meio do ECA, traz a função declarada de integração social do adolescente que cometeu atos infracionais, como se tratará adiante.

1.3 Modelo da Proteção Integral

Conforme García Méndez (2001, p. 21), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, representou um divisor de águas na história dos direitos da infância na América Latina, visto que antes da sua aprovação todas as legislações de menores tinham como inspiração os princípios da doutrina da situação irregular.

No Brasil, por força dos movimentos sociais no período da redemocratização, a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 227⁴ e 228, passou a prever a responsabilidade primária e solidária do Estado, em concorrência com a família e a sociedade, na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que passaram a ser considerados verdadeiros sujeitos de direitos. Sob influência de várias normativas internacionais⁵, a doutrina da proteção integral substituiu a doutrina da situação irregular (GONZAGA; GREGORUT, 2016).

Neste contexto, foi publicada a Lei Nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, segundo Emilio García Méndez, é a melhor interpretação da doutrina das Nações Unidas para a proteção integral da criança e do adolescente (GARCÍA MÉNDEZ,

⁴ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁵ Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing (Res. 40/33 de 1985), o Conjunto de Princípios para a Proteção de todos os Indivíduos Sujeitos a qualquer Forma de Detenção ou Prisão (Res. 43/173 de 1988); a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, de 1989 (Decreto 99.710/1990); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (Res. 45/113 de 1990); as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad (Res. 45/112 de 1990); as Regras Mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade – Regras de Tóquio (Anexo da Res. 45/110 de 1990); a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto 40/1991); e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto 592/1992) (GONZAGA; GREGORUT, 2016).

2001, p. 98). O ECA enumera uma série de direitos das crianças e dos adolescentes, que são direitos inerentes à pessoa humana, mas destaca a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, motivo pelo qual merecem proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado (CONANDA, 2006, p. 15). Ademais, os direitos das crianças e dos adolescentes são prioridade absoluta, visto que precisam ser efetivados “com a presteza necessária para que sirvam, no tempo certo, como alicerces do desenvolvimento pessoal e como garantias da integridade pessoal” (GARRIDO DE PAULA, 2006, p. 38). Neste sentido, o parágrafo único do artigo 4º do ECA explica no que compreende a prioridade no tratamento que deve ser dispensado à infância e à adolescência:

(...)

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Além de tratar dos direitos das crianças e dos adolescentes, o ECA prevê as medidas de proteção, a serem realizadas pelo Poder Público Executivo (Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS), quando houver ameaça ou violação aos direitos previstos na legislação, elencadas no artigo 101 do ECA:

(...)

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Por fim, e o que importa para o presente trabalho, o ECA prevê a responsabilização dos adolescentes que cometeram ato infracional. Ato infracional, conforme artigo 103 do ECA, é

toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. Os adolescentes, que são indivíduos entre 12 anos e 18 anos, que cometerem infrações estarão sujeitos às medidas socioeducativas. À criança, pessoa até 12 anos incompletos, que cometeu ato infracional, aplicam-se, por meio do Conselho Tutelar, as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA.

Sendo assim, diferente do que ocorria no modelo tutelar, no qual a intervenção estatal nos casos de jovens autores de atos infracionais e jovens “abandonados” se manifestava no seu recolhimento institucional indiferenciado, o ECA prevê medidas protetivas, destinadas aos jovens em situação de dificuldade, e medidas socioeducativas, destinadas aos jovens autores de atos infracionais (CORNELIUS, 2018, p. 58-59). Sendo assim, a doutrina da proteção integral, por meio do ECA, substituiu a categoria social de delinquente pela categoria jurídica de infrator, que se restringe àquele que cometeu uma violação ao que é definido como crime ou contravenção pela lei penal (GARCÍA MÉNDEZ, 2001, p. 186).

O ECA representou um avanço em termos de responsabilização penal do adolescente. Contudo, há uma série de elementos constantes na lei que representam uma ligação ao antigo modelo tutelar, conforme se verá a seguir.

1.4 A Persistência de Elementos do Modelo Tutelar no Modelo da Proteção Integral

Apesar dos avanços que o ECA trouxe para a responsabilização penal do adolescente, é possível constatar elementos que o mantêm ligado ao modelo tutelar, como o artigo 174, que prevê a privação da liberdade do adolescente para garantir sua segurança pessoal⁶ (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 40), como se a privação de liberdade fosse um benefício concedido ao adolescente⁷. Ademais, as medidas socioeducativas têm duração indeterminada⁸, o que

⁶ Art. 174 do ECA. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (BRASIL, 1990)

⁷ Anderson Pereira de Andrade e Bruno Amaral Machado sugerem a revogação do artigo 174 do ECA, pois “para a garantia da segurança pessoal do adolescente existem a família, a comunidade e a escola. Se estes falharem ou não estiverem em condições de garantir esta segurança, o Estado oferece programas como o PPCAAM que busca, mesmo precariamente por todas as dificuldades orçamentárias, garantir a segurança de adolescentes ameaçados” (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 49).

⁸ Art. 117 do ECA. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990)

Art. 118 do ECA. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

(...)

representa ofensa ao princípio da proporcionalidade, estando sujeitas à avaliação, a cada seis meses, para sua manutenção, mediante decisão do Juiz (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 46).

Adriana Silva Gregorut e Victoriana Corte Gonzaga afirmam que, no atual sistema socioeducativo brasileiro persistem regras e procedimentos típicos da doutrina da situação irregular. Além disso, remanesce a ideia de que a medida socioeducativa é um bem aplicado em nome do superior interesse do adolescente, motivo pelo qual são dispensadas as garantias do processo penal. O sistema de apuração de atos infracionais gera mitigações dos direitos dos adolescentes que passam pelo procedimento. Elas pontuam alguns exemplos: todos os atos infracionais são processados por meio de ação pública incondicionada⁹; a representação contra o adolescente independe de prova pré-constituída de autoria e materialidade¹⁰; a internação provisória se contenta com indícios de materialidade¹¹; e a oitiva do adolescente ocorre no início da instrução, como primeiro ato processual¹² (GONZAGA; GREGORUT, 2016). Assim, ao

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

Art. 120 do ECA. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. (...)

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990)

Art. 121 do ECA. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (...)

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. (BRASIL, 1990)

Anderson Pereira de Andrade e Bruno Amaral Machado sugerem seja previsto expressamente que o Juiz fixe em sua sentença o tempo exato de cumprimento da medida socioeducativa (ANDRADE e MACHADO, 2017, p. 46).

⁹ Art. 227 do ECA. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada. (BRASIL, 1990)

No sistema penal, além das ações de natureza pública incondicionada, há as ações de natureza pública condicionada e de natureza privada. Assim, no caso de um estupro, no sistema penal, ação penal está condicionada à representação (há as exceções no caso de vítima menor de 18 anos ou vulnerável- parágrafo único do artigo 225 do Código Penal, ou estupro praticado mediante violência real- Súmula 608/STF). No sistema infracional, mesmo que a vítima não queira dar prosseguimento à ação, essa escolha cabe apenas ao Ministério Público.

¹⁰ Art. 182 do ECA. (...)

§ 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade. (BRASIL, 1990)

No sistema penal, para o recebimento da denúncia ou queixa, há exigência de justa causa, que se expressa por meio de indícios de autoria e prova de materialidade (GONZAGA; GREGORUT, 2016).

¹¹ Art. 108 do ECA. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida. (BRASIL, 1990)

A decretação da prisão preventiva, no sistema penal, depende de prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, artigo 312, *caput*, do Código de Processo Penal.

¹² Art. 186 do ECA. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado. (BRASIL, 1990)

contrário do princípio da legalidade, previsto no inciso I do artigo 35 da Lei Nº 12.594¹³, que deve reger a execução das medidas socioeducativas, o próprio ECA preconiza um tratamento mais gravoso aos adolescentes do que aquele dado aos adultos.

Na prática, o tratamento mais gravoso dado aos adolescentes é constatado na pesquisa coordenada por Maria Auxiliadora Minahim, na qual foi feita uma análise qualitativa dos processos e audiências nas Varas da Infância e da Juventude em Porto Alegre, São Paulo, Salvador e Recife e chegou-se à seguinte conclusão das características do procedimento de apuração do ato infracional: as audiências duram quase sempre menos que 5 minutos, havendo inquirição de testemunhas em tempo inferior a 3 minutos, o que faz com que a celeridade processual prevaleça sobre o devido processo legal; há poucas testemunhas e estas não são confrontadas, mas apenas ouvidas na presença do defensor, sem a presença do adolescente¹⁴; a participação da Defensoria Pública, que representa a maior parte dos adolescentes¹⁵, é inexpressiva¹⁶; há sintonia na aplicação da medida socioeducativa com relação ao MP, juiz e Defensor Público, e o procedimento parece correr em comum acordo (diante do silêncio dos possíveis interessados), o que confere à audiência o aspecto de “junta administrativa” e não de justiça infanto-juvenil; em detrimento do princípio da presunção da inocência¹⁷, a privação cautelar é usada de forma geral, diferente do que ocorre no caso dos imputáveis, nos quais é exigido que o juiz demonstre a ocorrência de *fumus boni iuris e periculum in mora* (MINAHIM, 2010, p. 49-54).

Portanto, faz-se necessário reformar o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de que o procedimento de apuração do ato infracional não seja mais gravoso que o

No sistema penal, o interrogatório do acusado ocorre ao final da instrução, artigo 400 do Código de Processo Penal, o que lhe dá a possibilidade de elaborar sua defesa da forma mais ampla possível, pois tem conhecimento de todas as provas produzidas.

¹³ Art. 35 da Lei Nº 12.594. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; (BRASIL, 2012)

¹⁴ A pesquisa pontua que “há situações na quais é arguido pelo adolescente que não foi o autor do roubo, mas sim de uma divergência pessoal com a vítima, tendo-lhe sido imputado o crime contra o patrimônio. Mesmo sem o produto do delito, é considerado autor. O princípio do in dubio pro reo não funciona, orientando-se o sistema pela situação social do adolescente e pela prática de fatos anteriores”. (MINAHIM, 2010, p.50)

¹⁵ A pesquisa traz o dado de que “a representação do adolescente é basicamente realizada pela Defensoria Pública, 80,00% em Salvador, 66,66% em São Paulo, 91,66%, em Porto Alegre e 81,33% em Recife (nesta cidade, este percentual engloba advogados dativos designados pela OAB para complementar a atividade da Defensoria) – constituindo a defesa por advogados particulares um percentual mínimo (...)”. (MINAHIM, 2010, p. 51)

¹⁶ Segundo a pesquisa, o defensor mantém-se “quase sempre calado ou requerendo, sem qualquer fundamento persuasivo, transferência para unidade aberta” (MINAHIM, 2010, p. 50).

¹⁷ Art. 5º, inciso LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (BRASIL, 1988)

processo penal. Necessário também cobrar dos atores do sistema de responsabilização penal dos adolescentes que respeitem as garantias do devido processo legal. Mas, antes de tudo, é necessário afirmar que a medida socioeducativa é uma punição, e não um bem, aplicada ao adolescente que cometeu o ato infracional, a fim de que se rompa definitivamente com o paradigma tutelar no qual “a intervenção estatal era vista como benéfica ao jovem e por isso não deveria sofrer limitações” (CORNELIUS, 2018, p. 96).

A importância de afirmar o caráter punitivo das medidas socioeducativas também está em desacreditar o argumento de que o ECA pune menos que o Código Penal, o que justificaria a redução da maioria penal. Na sua pesquisa sobre o tema da redução da maioria penal nas Propostas de Emenda à Constituição, Riccardo Cappi constatou que “o Estatuto da Criança e do Adolescente não é praticamente examinado nas propostas, a não ser como lei que consagra a impunidade; ou seja, a não imposição de sanções punitivas” (CAPPI, 2017, p. 111). Ocorre que o ECA efetivamente prevê sanções punitivas, cuja ineficiência decorre muito mais da negligência dos gestores federais, estaduais e municipais na implementação das políticas públicas exigidas para dar efetividade à legislação (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 49).

É preciso entender que a natureza sancionatória das medidas socioeducativas se subordina ao marco de proteção da infância, da adolescência e da juventude, tal como estabelecido pela Constituição (DINIZ; BRITO; RONDON; GUMIERI, 2017, p. 101). O fato de ter sido estabelecido 18 anos como limite para inimputabilidade penal decorre do que está previsto no inciso V, do parágrafo 3º do artigo 227: crianças e adolescentes devem ter proteção especial que se traduza em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade (DINIZ; BRITO; RONDON; GUMIERI, 2017, p. 100). Evidente que o sistema prisional brasileiro não teria condições de respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Além disso, o artigo 227, ao estabelecer a prioridade absoluta no tratamento dado à infância e à adolescência, funciona como uma verdadeira “especificação da cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais” (DINIZ; BRITO; RONDON; GUMIERI, 2017, p. 97). Neste sentido, reduzir a maioria penal e inserir os adolescentes que cometeram atos infracionais no sistema prisional significa privá-los da absoluta prioridade prevista no artigo 227. Afinal, além de não ser possível garantir, no sistema prisional, a convivência familiar e comunitária prevista no mencionado artigo, não há como protegê-los da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tal como prevê o artigo, se estes adolescentes

forem encaminhados para o atual sistema prisional brasileiro (DINIZ; BRITO; RONDON; GUMIERI, 2017, p. 97-98).

A função punitiva das medidas socioeducativas é limitada pela absoluta prioridade e pela proteção especial que a Constituição prevê no tratamento dado às crianças e adolescentes, do que se depreende que a redução da maioria penal é incoerente no marco constitucional. Mas, para além da punição, as medidas socioeducativas têm como função declarada a integração social do adolescente, como se verá no próximo capítulo.

CAPÍTULO II- O Sistema de Responsabilização Penal do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Neste capítulo serão apresentados os elementos que configuram a responsabilização do adolescente que comete ato infracional no Brasil. Cabe ressaltar que as crianças, que são pessoas de até 12 anos de idade incompletos, não estão sujeitas à aplicação de medidas socioeducativas, mas de medidas de proteção do artigo 101 do ECA, já referidas anteriormente. Será feita a descrição das medidas socioeducativas, a apresentação do SINASE e a discussão acerca da função declarada de integração social e da natureza pedagógica das referidas medidas.

2.1 As Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente

O capítulo IV do ECA apresenta as medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas ao adolescente que praticar ato infracional: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. As medidas serão aplicadas conforme a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (artigo 112, parágrafo 1º, ECA).

A advertência é uma admoestação verbal, feita pelo Juiz da Infância e da Juventude, que deve ser reduzida a termo e assinada (artigo 115, ECA), podendo ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria (parágrafo único do artigo 114, ECA), o que a difere das outras medidas, que pressupõem a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão (artigo 114, ECA).

Na advertência é importante a presença dos pais ou responsável, a quem deve ser explicado que existe a possibilidade de perderem o poder familiar ou serem destituídos da tutela ou da guarda. Ao adolescente devem ser explicadas as consequências de uma reincidência (ELIAS, 2010, p. 157).

A obrigação de reparar dano é a restituição da coisa, ressarcimento do dano ou qualquer outra forma de compensação do prejuízo da vítima (artigo 116, ECA), aplicada no caso de atos infracionais com reflexos patrimoniais, se o adolescente possuir bens. Ainda que o ato infracional tenha sido praticado por criança, o Juiz deve determinar a restituição da coisa ao seu proprietário, o que é uma exceção à proibição de aplicação de medidas socioeducativas às crianças (ELIAS, 2010, p. 158).

Na prestação de serviços à comunidade, o adolescente deve realizar tarefas gratuitas de interesse geral, atribuídas conforme suas aptidões, por um período que não ultrapasse seis meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais. As tarefas devem ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, mas sem atrapalhar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho do adolescente (artigo 117, ECA).

A liberdade assistida consiste em acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. De acordo com o ECA, a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, o orientador, que poderá ser recomendado por entidade ou programa de atendimento (artigo 118, ECA). O orientador será responsável por promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; e apresentar relatório do caso (artigo 119, ECA).

João Batista Costa Saraiva defende que o orientador não se limite a receber, esporadicamente, o socioeducando em um gabinete, mas participe, de fato, da sua vida, por meio de visitas domiciliares e da verificação da sua condição de escolaridade e de trabalho. O orientador deve ser um referencial positivo, com o qual o jovem aprenda as noções de limite, autoridade e afeto, e que lhe mostre alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar, econômica, profissional e escolar (SARAIVA, 2009).

Além de atuar junto ao adolescente, cabe ao orientador atuar também junto à sua família, buscando o seu fortalecimento, uma vez que muitos dos problemas do adolescente decorrem de crises familiares (ELIAS, 2010, p. 162). Neste sentido, o orientador deve, caso necessário, diligenciar no sentido de inserir o adolescente e sua família em algum programa de auxílio (ELIAS, 2010, p. 163).

A execução da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade é de responsabilidade dos municípios, motivo pelo qual sua organização e gestão varia conforme os recursos e o entendimento dos gestores do município a respeito dela (DE JESUS, 2013. p. 132).

Em geral, observa-se a aplicação da liberdade assistida quando o adolescente é reincidente em infrações mais leves, como pequenos furtos ou porte de entorpecentes para uso

próprio. No entanto, há casos em que, apesar da infração ser mais grave, aplica-se a medida, em decorrência da constatação de que é melhor deixá-lo com sua família, a fim de reintegrá-lo à sociedade. A medida é aplicada também nos casos de adolescentes que estavam anteriormente em regime de semiliberdade ou de internação (ELIAS, 2010, p. 160).

O prazo mínimo da medida é de seis meses e periodicamente serão ouvidos o orientador, o Ministério Público e o defensor para que se manifestem sobre a revogação, a prorrogação ou a substituição da medida. No caso de a medida não ser eficiente nos seus efeitos e o adolescente cometer novos atos infracionais, a semiliberdade ou a internação poderão ser aplicadas, mas é necessário respeitar o devido processo legal e as garantias processuais previstas no artigo 111 do ECA (ELIAS, 2010, p. 161).

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, não tem prazo definido e a ele são aplicadas, no que couber, as disposições da internação (artigo 120, ECA). A possibilidade de realização de atividades externas independe de autorização judicial, mas depende do responsável pelo estabelecimento no qual se encontra o adolescente, com base em estudo multiprofissional, observando-se a sua conveniência. A escolarização e a profissionalização são obrigatórias e, muito embora o parágrafo 1º do artigo 120 destaque a necessidade de procurar os recursos que a comunidade oferece, muitas vezes os próprios estabelecimentos oferecem cursos (ELIAS, 2010, p. 164).

A medida de internação deve estar pautada nos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não há prazo determinado para a internação, mas a manutenção deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Como o período máximo de internação são três anos, ultrapassado este tempo, o adolescente deve ser liberado, colocado em semiliberdade ou liberdade assistida, sendo compulsória a liberação aos 21 anos de idade (artigo 121, ECA).

Para a aplicação da medida de internação, é necessária a realização de um estudo pormenorizado, por equipe multiprofissional (ELIAS, 2010, p. 165) e são somente três as suas hipóteses: ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; reiteração no cometimento de outras infrações graves; descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (o prazo máximo aqui é de três meses) (artigo 122, ECA). A previsão de hipóteses exclusivas para a internação no ECA faz com ele se diferencie do paradigma tutelar, em que havia a aplicação da medida de internação quando o adolescente cometia qualquer infração penal ou até quando havia desvio de conduta (ELIAS, 2010, p. 168).

Ao adolescente privado de liberdade é assegurada uma série de direitos, previstos no artigo 124 do ECA, como o direito a receber escolarização e profissionalização, o direito a realizar atividades culturais, esportivas e de lazer e o direito de habitar alojamento em condições de higiene e salubridade. Quanto à previsão de realização de atividades externas, não pode haver disposição em contrário na decisão que determinou a internação. Nestes casos, não há que se falar em direito imediato do adolescente, visto que a equipe técnica da entidade deve avaliar e decidir (ELIAS, 2010, p.166)

A execução das medidas socioeducativas é regida pelo princípio da progressividade, razão pela qual a medida de privação de liberdade, por ser excepcional, pode ser convertida em medida restritiva de direitos. No entanto, não se pode converter medida restritiva de direitos em medida privativa de liberdade. A exceção está no inciso III do artigo 122 do ECA, segundo o qual a medida de internação só poderá ser aplicada “por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”, mas em um prazo não superior a três meses (LIBERATI, 2006, p. 387)

Tanto na semiliberdade como na internação, por serem medidas que implicam privação de liberdade, é necessário que tenha ocorrido o devido processo legal (artigo 110, ECA), cujas garantias estão previstas no artigo 111 do ECA, como a defesa técnica por advogado e o direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente. Por esta razão, em caso de remissão, não é possível aplicar a semiliberdade ou a internação, conforme se observa no artigo 127 do ECA (ELIAS, 2010, p. 164).

A remissão é uma via desjudicializadora no trato com o adolescente e pode ser concedida como forma de exclusão (antes) ou suspensão/extinção (durante, desde que seja antes da sentença) do processo judicial. Diferente do que se possa extrair do seu nome, a remissão não é perdão, motivo pelo qual Bruno Andrade e Anderson Machado sugerem que o instituto seja chamado de desistência do processo (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 48).

O aspecto positivo da remissão é evitar a estigmatização decorrente do procedimento judicial. No entanto, a remissão pode ser cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto¹⁸, ainda que não tenha sido reconhecida ou comprovada a responsabilidade, o que pode levar a uma forma de controle formal, na medida em que aqueles adolescentes que, “se houvesse um processo penal juvenil

¹⁸ Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação. (ECA)

formal, nunca seriam condenados, agora se deparariam com a contingência de ter que cumprir medida extrajudicial, sem a prévia constatação da sua culpabilidade, vulnerando-se o direito fundamental à presunção de inocência” (ANDRADE; MACHADO, 2017, p. 32).

2.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

A execução das medidas socioeducativas previstas no ECA é regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é “a lei de execução de medidas socioeducativas, sendo considerado um documento teórico -operacional para execução dessas medidas” (DIGIÁCOMO, 2016, p. 19).

O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e depois foi aprovado pela Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Esta lei traz toda parte conceitual da aplicação e da execução das medidas socioeducativas, bem como o financiamento do Sistema Socioeducativo (DIGIÁCOMO, 2016, p. 17).

Além de ser a “lei de execução” das medidas socioeducativas, o SINASE é “uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (CONANDA, 2006, p. 23). O SINASE faz parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sistema responsável pela proteção geral de direitos de crianças e adolescentes, composto por subsistemas que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes (CONANDA, 2006, p. 22).

A Resolução nº 119/2006 do CONANDA prevê que o acesso às políticas sociais deverá ocorrer, de preferência, por meio de equipamentos públicos próximos ao local de residência do adolescente ou de cumprimento da medida. No caso da internação, é preciso atender aos direitos do adolescente dentro das Unidades de atendimento, mas, sempre que possível, “esse atendimento deve acontecer em núcleos externos, em integração com a comunidade e trabalhando os preconceitos que pesam sobre os adolescentes sob medida socioeducativa e internação provisória” (CONANDA, 2006, p. 24).

2.3 As Funções Declaradas das Medidas Socioeducativas e a sua Natureza Pedagógica

É possível constatar o caráter punitivo das medidas socioeducativas por meio da leitura dos objetivos previstos na Lei Nº 12.594 de 2012. As medidas socioeducativas devem responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que

possível incentivando a sua reparação, e desaprovar a sua conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

No entanto, há outro objetivo das medidas socioeducativas, expressamente previsto na Lei Nº 12.594, que é “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento” (BRASIL, 2012). Portanto, a própria lei prevê que as medidas socioeducativas devem proporcionar a inclusão social do adolescente que cometeu ato infracional. Conforme previsto na Resolução Nº 119/2006 do CONANDA:

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão (...) (CONANDA, 2006, p. 46).

Ademais, a Resolução Nº 119/2006 do CONANDA, quando fala sobre as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, estabelece que, nas medidas socioeducativas, há prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos sancionatórios, na medida em que:

(...) sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica (CONANDA, 2006, p. 47).

A finalidade pedagógica das medidas socioeducativas tem por objetivo criar, no jovem, uma consciência de valoração jurídica de seus atos, para que ele reordene os valores da sua vida, seu comportamento no núcleo familiar, escolar e comunitário, e ajuste sua conduta à convivência social pacífica, a fim de evitar a reincidência (LIBERATI, 2006, p. 370-372). Luis Antônio Miguel Ferreira sustenta que, se corretamente aplicada e executada, as medidas socioeducativas, sobretudo as medidas em meio aberto, possibilitam ao adolescente:

(...) identificar os fatores desencadeantes das ações que resultaram no ato infracional e os fatores impeditivos do seu desenvolvimento, possibilitando uma mudança de rumo, com a superação das dificuldades iniciais constatadas, ruptura com a prática de delitos e desenvolvimento de atitudes construtivas (FERREIRA, 2006, p. 426).

Cynthia Bisinoto, Olga Brigitte Oliva, Juliana Arraes, Carolina Yoshii Galli, Gustavo Galli de Amorim e Luana Alves de Souza Stemler apontam que o caráter educativo das medidas socioeducativas surge a partir da ideia de “socioeducação” (BISINOTO; OLIVA; ARRAES; GALLI; AMORIM; STEMLER, 2015, p. 581). No entanto, o ECA e a Lei do SINASE

deixaram lacunas acerca da definição conceitual e delimitação teórica do termo “socioeducação”, e uma das consequências da falta de clareza acerca do termo é traduzida na seguinte observação, pois resulta na:

(...) redução do trabalho socioeducativo a atividades de cunho preponderantemente técnico-burocráticas em resposta a solicitações de informações e atendimento a demandas apresentadas pelo sistema judiciário, tais como, fazer encaminhamentos para rede socioassistencial, enviar relatórios para o sistema judiciário, registrar dados relativos ao atendimento socioeducativo em sistemas de informação, realizar matrícula na escola, encaminhar adolescentes para estágio, entre outras (BISINOTO; OLIVA; ARRAES; GALLI; AMORIM; STEMLER, 2015, p. 577).

Diante deste cenário, a fim de contribuir para a elaboração de práticas socioeducativas que promovam o desenvolvimento do adolescente (BISINOTO; OLIVA; ARRAES; GALLI; AMORIM; STEMLER, 2015, p. 577), os autores realizam uma reflexão sobre o conteúdo do termo “socioeducação”. A partir da concepção de educação social que “aponta para o desenvolvimento de práticas educativas com a intenção de formar sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados sem, contudo, romperem com as regras sociais e éticas vigentes” (BISINOTO; OLIVA; ARRAES; GALLI; AMORIM; STEMLER, 2015, p. 583-584), os autores entendem a socioeducação como:

(...) um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social” (BISINOTO; OLIVA; ARRAES; GALLI; AMORIM; STEMLER, 2015, p. 584).

Para os autores, as medidas socioeducativas são ações pedagógicas que possibilitam a reflexão e a ressignificação das trajetórias infratoras, na medida em que, durante seu cumprimento, o adolescente tem acesso a uma ampla rede de atendimento e

(...) é por meio das ações articuladas e em rede que se vislumbra a possibilidade de exercer influência sobre a vida dos adolescentes, mediando reflexões acerca de sua identidade e favorecendo a elaboração de um projeto de vida que não mais envolva a quebra do pacto de convivência com o coletivo, como foi o ato infracional cometido (BISINOTO; OLIVA; ARRAES; GALLI; AMORIM; STEMLER, 2015, p. 583).

Em virtude do seu caráter pedagógico, as medidas socioeducativas do ECA se diferenciam do sistema de responsabilização penal do Código Penal. O ECA centraliza sua atenção no autor do ato infracional, para quem o julgador determinará livremente a medida

socioeducativa mais adequada à sua socialização, sem vincular as medidas ao tipo penal praticado (LIBERATI, 2006, p. 371).

A integração social é função declarada das medidas socioeducativas, que são medidas que possuem dimensão pedagógica e visam mudar o comportamento do adolescente, retirando-o da trajetória infracional e evitando a reincidência. Advertência e reparação de danos são medidas muito pontuais e se encerram com a admoestação verbal, no primeiro caso, e com a restituição da coisa, ressarcimento do dano ou qualquer outra forma de compensação do prejuízo da vítima, no segundo caso. A medida de internação e o regime de semiliberdade, por serem medidas privativas de liberdade, impedem o exercício do direito à convivência familiar e comunitária e o ECA e SINASE preveem a excepcionalidade e brevidade da medida de internação que, como a prisão, tem efeitos estigmatizantes.

De acordo com Luiz Antônio Miguel Ferreira, a medida de liberdade assistida tem natureza punitiva, mas o seu conteúdo pedagógico e educativo prevalece (FERREIRA, 2006, p. 402). Por esta razão, esta pesquisa se voltou a conhecer a forma como se busca a integração social a partir da execução da medida de liberdade assistida. Há também a medida de prestação a serviços à comunidade e, em muitos casos, como constatado nas entrevistas, o adolescente cumpre as duas ao mesmo tempo. No próximo capítulo são apresentados os resultados da pesquisa, a partir dos quais é possível pensar no que pode ser feito para aperfeiçoar o processo de integração social destes adolescentes marginalizados.

CAPÍTULO III- A Medida de Liberdade Assistida no Distrito Federal

Neste capítulo consta o resultado das entrevistas que foram realizadas com servidores do cargo de especialista socioeducativo que trabalham nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto do Distrito Federal. Além deste cargo, a Lei Distrital Nº 5.351/2014 traz os outros cargos da carreira socioeducativa no Distrito Federal: atendente de reintegração socioeducativo, técnico socioeducativo e auxiliar socioeducativo. Há nas UAMAs também os vigias e as pessoas que cuidam da limpeza do local. Apesar de todos serem participantes do processo socioeducativo e fazerem parte da “comunidade socioeducativa”, como disse um dos entrevistados, as entrevistas foram apenas com os servidores do cargo de especialista socioeducativo, pois são eles os que têm o maior contato com o adolescente.

Existem três tipos de especialistas socioeducativos que realizam os atendimentos dos adolescentes nas UAMAs: psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Apesar das formações distintas, foi ressaltado que nos atendimentos não há como enfatizar seus conhecimentos específicos. Todos os entrevistados relataram haver “demanda reprimida” nas UAMAs, o que significa que há poucos especialistas socioeducativos para atender muitos adolescentes. Por esta razão, os atendimentos são realizados muitas vezes por apenas um destes especialistas socioeducativos, que recorre a consultas sobre os casos com outros especialistas socioeducativos quando entende necessário.

Com relação às entrevistas, estas foram realizadas no espaço físico das UAMAs, a partir de agendamentos realizados por meio de contato telefônico. As primeiras perguntas foram direcionadas a conhecer a formação acadêmica dos especialistas socioeducativos e sua trajetória profissional. Em seguida, foram feitas perguntas sobre a existência de curso de formação, bem como formação continuada.

Os entrevistados que são servidores há mais tempo, que entraram em 2008, vieram substituir servidores de contrato, que tinham que sair porque já estava vencido o termo de ajustamento de conduta que o governo tinha celebrado com o Ministério Público. Então, houve o concurso e depois uma formação muito breve, de uma semana, que incluiu visitas às unidades de atendimento. Os entrevistados que são servidores há pouco tempo passaram por todo o processo do concurso e depois houve o curso de formação, que se concentrou em estudos sobre a Constituição, o SINASE, o ECA, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e a

literatura estrangeira sobre o assunto. Após o curso, houve uma prova classificatória e eliminatória, cuja nota somava com a nota das provas discursiva e objetiva.

Com relação à formação continuada os entrevistados relataram que a Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA) valoriza muito a especialização dos profissionais. Há vários cursos e encontros disponíveis e os profissionais podem se inscrever, se assim desejarem. No entanto, existem algumas dificuldades para a participação dos servidores, como a forma de divulgação dos cursos, se chega no *e-mail* do servidor ou se o servidor acessa a página da Secretaria. Outra dificuldade é que, como há carência de profissionais em todas as medidas socioeducativas, fazer o curso depende de liberação da chefia, porque muitos cursos são em horário de trabalho. Por esta razão, alguns servidores revezam entre si para comparecerem aos cursos. Com relação a temas que seriam interessantes abordar em cursos, um dos entrevistados respondeu:

Não há curso sobre específico adolescência, sobre como trabalhar com jovens, é um tipo de conhecimento que faz falta. Outra coisa que sinto falta seria um viés mais antropológico porque há descompasso muito grande entre o servidor que passa no concurso e o público que ele atende, a linguagem, a realidade de vida, os hábitos, entender melhor o território, de onde surgem as variáveis envolvidas, de onde surge o socioeducando: seria algo a se complementar. Também entendo que há carência na produção técnica de relatórios, de pareceres, não há cursos específicos neste sentido, então você tem relatórios muito disformes, cada um faz do seu jeito. (Entrevista 7)

Cabe destacar que as UAMAs também recebem os adolescentes que cumprem a medida de prestação de serviços à comunidade, que é a prestação gratuita de atividades junto a órgãos com os quais as UAMAs têm convênios. Muitos entrevistados relataram que alguns adolescentes cumprem as duas medidas ao mesmo tempo. O foco da pesquisa, no entanto, foi a medida de liberdade assistida, de que trataremos a seguir.

3.1 Dinâmica de Funcionamento da Execução da Liberdade Assistida

Na execução da medida de liberdade assistida, o adolescente é convocado, inicialmente, para um acolhimento em que é explicado o objetivo da medida, o cumprimento da medida, como vai ser a avaliação no final e as consequências do descumprimento. Há UAMAs que fazem este acolhimento em grupos, com vários adolescentes e suas famílias. Posteriormente, há um novo encontro com o adolescente, no qual ele constrói, junto com o especialista socioeducativo, seu Plano Individual de Atendimento (PIA- há um modelo ao final do trabalho-anexo V), documento em que são levantados os dados do adolescente referentes a aspectos e hábitos da sua vida (no tocante à sua família, à sua saúde, à sua educação, à sua iniciação

profissional, à sua experiência com lazer, cultura e esporte) e são traçados os objetivos que o adolescente pretende alcançar ao longo do cumprimento da medida. Na Lei Nº 12.594, há a previsão do que deve constar minimamente num PIA:

- Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:
- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
 - II - os objetivos declarados pelo adolescente;
 - III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
 - IV - atividades de integração e apoio à família;
 - V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
 - VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Um dos entrevistados fez uma crítica ao fato de que a Lei Nº 12.594 não prevê, expressamente, que deve constar no PIA a necessidade de abordar o ato infracional cometido e que isso prejudica o trabalho do especialista socioeducativo, como se observa na fala seguinte:

(...) muitos servidores do sistema socioeducativo fazem relatórios, fazem PIAs, atendem socioeducandos, mas não fazem a reflexão e não materializam isso na produção técnica que é remetida ao Judiciário sobre o cometimento do ato infracional, que trouxe o menino até a respectiva Unidade. Então neste sentido eu acho que as metas são (...) precisaria de uma revisão, precisaria de uma capacitação de como abordar isso. (Entrevista 7)

Sem a reflexão sobre a trajetória infracional, o trabalho do especialistas socioeducativos se resume a fazer encaminhamentos e relatórios, razão pela qual o entrevistado sugere a revisão das metas do PIA, previstas no artigo 54 da Lei Nº 12.594, reforçando a necessidade de reflexão do ato infracional cometido. Mas apesar da crítica registrada acima, alguns entrevistados falaram que realizam, nos seus atendimentos, este objetivo:

Quando você vai construir o PIA, você vai falar com o adolescente sobre trajetória de vida e da história de vida dele. E aí, naquele momento que você senta e faz a reflexão pra construção de um planejamento de futuro, você mostra que o ato infracional foi um momento, que ele (o adolescente) não é o ato infracional, e que agora ele vai ter novos momentos. (Entrevista 6)

Inclusive, um dos entrevistados, que já trabalhou no atendimento de adolescentes em cumprimento de medida de internação, fez uma comparação entre a possibilidade de reflexão sobre a trajetória infracional no meio aberto e no meio fechado:

É muito importante ter um psicólogo em uma unidade de internação porque os jovens estão numa condição psicológica muito difícil, eles precisam ter alguém pra conversar, precisam ter alguém pra ter este suporte psicológico, mas eu não sei se a gente consegue ajudar tanto eles com relação a este afastamento da trajetória (infracional) porque as internações são espaços em

que eles estão com a gente, mas ao mesmo tempo eles estão com outros jovens. O convívio com estes jovens é muito complicado (...) Agora a liberdade assistida, em compensação, tem esta vantagem de que os meninos estão em liberdade, então a gente pode realmente tentar fazer um trabalho psicossocial e aí eu acho o trabalho talvez mais efetivo de reflexão com os jovens (...)
(Entrevista 2)

Um dos entrevistados destacou a necessidade de melhorar a comunicação entre os órgãos do sistema socioeducativo, a fim de reduzir o trabalho burocrático e o especialista socioeducativo poder concentrar os seus esforços na reflexão sobre o ato infracional, na presença com o adolescente:

Por exemplo, se um jovem, ele é novamente apreendido, eu não fico sabendo, a não ser que a família me fale. Não chega pra mim em nenhum momento um aviso de que ele está numa internação provisória. No entanto, eu tenho que fazer um relatório para a Justiça dizendo que ele está. Tem horas que isso nos tira um pouco o foco do atendimento, da presença com o adolescente.
(Entrevista 7)

A partir da construção do PIA, o especialista socioeducativo faz encaminhamentos do adolescente para diversos programas, a fim de que ele cumpra as suas metas e são realizados, periodicamente, atendimentos com os especialistas socioeducativos, que acompanham o cumprimento das metas. Além do acompanhamento por meio dos atendimentos periódicos, o especialista socioeducativo pode ligar para o socioeducando para saber como está sua rotina escolar e como ele ocupa o tempo livre. Há também atividades em grupo proporcionadas pelas UAMAs, para as quais os adolescentes são convidados.

Depois de 6 meses de cumprimento da medida, o especialista socioeducativo elabora um relatório avaliativo sobre o cumprimento das metas e sugere o desligamento ou a manutenção da medida. Se houver descumprimento da medida, o especialista socioeducativo informa no relatório e pode sugerir uma advertência para o adolescente e para o responsável em audiência. Se o adolescente insiste em não cumprir a medida, pode ser expedido um mandado de busca e apreensão para que ele cumpra a medida.

A grande dificuldade do cumprimento da medida de liberdade assistida, conforme constatado nas entrevistas, está relacionada com a precariedade da rede socioassistencial, sobre a qual trataremos no próximo item.

3.2 A Rede Socioassistencial

A rede socioassistencial é essencial para o cumprimento das metas estabelecidas no PIA e para o processo de integração social do adolescente. No entanto, esta rede deve intervir não

apenas quando do cumprimento da medida socioeducativa. Conforme relato de entrevistados, faltam atividades de prevenção, trabalhos com os jovens para que eles fiquem menos na rua e mais ocupados, tenham mais opções. Além disso, falta um trabalho posterior com os egressos, para que tenham oportunidades e amparo quando terminam o cumprimento da medida.

Conforme Paulo Afonso Garrido de Paula, o sistema falha justamente na falta de ações preventivas, uma vez que existe uma ideia de que a atividade é desenvolvida somente em função da ligação jurídica do adolescente com uma medida prevista em lei e, quando a medida cessa, cessam também os programas, ficando o adolescente submetido às mesmas condições que determinaram a infração (GARRIDO DE PAULA, 2006, pg 29).

Um aspecto muito curioso foi constatado na fala de um dos entrevistados que alegou existir dificuldade na execução da medida de liberdade assistida em razão da rede socioassistencial não entender o que é o sistema socioeducativo. Curioso porque, como visto, o SINASE faz parte do Sistema de Direitos e Garantias e é um sistema que “se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública)” (CONANDA, 2006, p. 22). Portanto, era de se esperar que houvesse um diálogo maior entre os subsistemas, mas conforme pontuado pelo entrevistado:

O fato de não entenderem o que é a UAMA, o que é o socioeducativo, a rede não entender é uma dificuldade. Tem reuniões mensais com a rede, com todas estas políticas, mas algumas políticas não participam, por exemplo, o Conselho Tutelar dificilmente está presente, eu ainda não vi nas escolas, das vezes que eu fui, mas nós também não participamos sempre, tem outras demandas. Porque todos estes locais também estão sucateados, estão faltando servidores, tem CRAS que nem tem assistente social. (Entrevista 6)

Em complemento à sua fala, o entrevistado aponta que há um problema de planejamento e gestão da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Na sua concepção, é como se a articulação da atividade-meio não “engrenasse” com a atividade-fim, ou como se a Secretaria não soubesse “muito bem o que tá acontecendo”. Ressalta que os projetos que chegam às UAMAs para implementação são planejados sem ter o diagnóstico do local e não cabem na realidade, do que resulta serem projetos pontuais e isolados, que parecem não ir “para frente”.

Além disso, como se verá a seguir, existem vários problemas relacionados com o funcionamento da rede. Desta forma, para não prejudicar o adolescente, é necessário que se estabeleçam metas possíveis de ser atingidas ou, pelo menos, que se “tentará cumprir aquela

meta”. Um dos entrevistados pontua a importância da escola e do trabalho, mas ressalta que não se pode deixar o adolescente “preso” à medida socioeducativa por conta das falhas na rede:

Ah o menino ele não tá ainda, a vida escolar dele não tá ideal, tá mas esse é um problema na rede de educação. Eu não posso deixar o menino preso a uma medida socioeducativa por conta disso. Mas isso acontece, e eu acho que, às vezes, é uma relação um pouco paternalista de alguns socioeducadores. Mas eu sempre, nos meus relatórios, eu falei, olha, não tá trabalhando, não tá fazendo curso profissionalizante, mas entende que o crime não é o caminho, não tá mais infracionando, sabe os desafios que vêm por aí: libera. Ele não ter trabalho, ele não ter escola, é claro que é um fator de risco gigantesco. Esse é o menino que o tráfico pega. Só que não acho justo (manter a medida). Se ele voltar a infracionar, aí ele vai tomar outra medida. (Entrevista 5)

Falas como esta revelam que alguns especialistas socioeducativos têm a consciência de que não é justo manter o adolescente vinculado à medida quando o problema está no mal funcionamento da rede. Por outro lado, se a rede socioassistencial não funciona, como cumprir a função declarada de integração social?

3.2.1 Escolarização

A escola aparece como um fator de proteção à conduta infracional nas falas de muitos entrevistados. Muitos dos adolescentes que cumprem a medida de liberdade assistida evadiram da escola. E, quando são matriculados com auxílio dos especialistas socioeducativos, pois se trata de meta obrigatória para o cumprimento da medida, muitos adolescentes reprovam porque lhes falta interesse e vontade para frequentar as aulas. Por isso, os especialistas socioeducativos fazem reflexões com os adolescentes sobre a importância dos estudos na vida deles, o que proporciona o rompimento com a trajetória infracional, como se vê na fala do entrevistado:

O que a gente faz é tentar fazer ele enxergar que existem outras possibilidades. Começa na escola. Escola é chato, a gente entende, é muita imposição, mas a gente tenta muito colocar pra ele a importância da escola pra ele. Não hoje, ele não enxerga hoje, mas no futuro, do projeto de vida, o que ele quer ser. A gente tenta muito isso: ele enxergar ele depois, como uma possibilidade para ele romper agora. (Entrevista 3)

Contudo, há uma série de dificuldades relacionadas com a escolarização. Algumas UAMAs têm dificuldade em conseguir vagas para os adolescentes nas escolas próximas às suas residências. Um dos motivos para a falta de vagas é que muitos destes adolescentes evadiram da escola no início da adolescência, na quinta, sexta e sétima série, o que faz com que tenha muita demanda para aquelas séries. Muitos, então, são encaminhados para o programa Educação para Jovens e Adultos (EJA).

Há dificuldades relacionadas com o ambiente escolar em si. Um dos entrevistados falou que, muitas vezes, a escola é ponto de tráfico de drogas, o que desencoraja o adolescente a voltar para aquele ambiente. Outra dificuldade surge quando o adolescente é encaminhado para uma escola na qual estuda um “desafeto” seu. As “guerras” foram muito citadas nas falas dos entrevistados, como se vê na seguinte:

Muitas vezes as questões das rixas, das guerras, não aparecem nos primeiros atendimentos. Quando a gente vê que ele não tá vindo pro cumprimento da medida ou não está comparecendo à escola, quando a gente faz um atendimento mais aprofundado, a gente aperta e busca outras fontes de informação, a gente descobre que ele não está indo porque tem um desafeto na escola. E aí é muito difícil conseguir vaga numa outra escola. (Entrevista 7)

O preconceito com o adolescente que cumpre medida socioeducativa de liberdade assistida nas escolas também foi um problema relatado pelos entrevistados, conforme as falas:

A gente conversa com a escola e é uma fala muito pesada, muito carregada de preconceito da escola, do diretor, do coordenador, do orientador porque eventualmente um menino ou outro usa do fato de estar cumprindo medida para impor o respeito. É um ou outro, uma vez ou outra, não é o básico, não é o que acontece. Só que então estes exemplos destes meninos que eventualmente fazem isso cresce dentro da escola e aquilo vira. (...) tem menino que, às vezes, a gente enviou pra pedir a frequência que as pessoas não acreditam que eles são de LA, porque eles criaram um imaginário do que é um menino de LA. (Entrevista 3)

Estes adolescentes, eles a maioria das vezes são sugeridos, são encaminhados pro EJA, por várias razões: fora da idade correta, pra correção de fluxo, pra “limpar a comunidade”: “Ó, vamos deixar só os meninos (da socioeducação) à noite e deixamos os meninos de dia sossegados, vamos colocar todos da socioeducação no noturno. Isso acontece também: a gente não pode fechar os olhos pra isso também (Entrevista 6).

Conforme relatado nas entrevistas, os especialistas socioeducativos fazem um trabalho de conscientização junto às escolas para prepará-las para receber os adolescentes, mas quando muda a equipe ou a direção da escola, este trabalho deve ser reiniciado.

Alguns entrevistados falaram que, além de intermediarem nas matrículas, eles fazem o acompanhamento do processo educacional/pedagógico por meio de visitas escolares e estudos de caso, mas muitas vezes este trabalho é dificultado porque as escolas estão sobrecarregadas e não há quem possa fazer este trabalho junto aos especialistas socioeducativos.

Por fim, existem questões que atrapalham cumprimento da meta escolar do adolescente que estão relacionados com problemas para além do ambiente escolar. Uma é a falta de

transporte público e a outra é a imposição de horário limite para voltar para casa, quando da determinação do cumprimento da liberdade assistida, como se observa nas falas seguintes:

Muitas vezes os meninos são reprovados por falta porque demora mais de um mês pra um cartão estudantil ficar pronto e ele já começa o ano reprovado porque já faltou 30 dias seguidos e nem sempre nós temos cartões disponíveis pra todos. Então são impedimentos. (Entrevista 7)

O promotor quando faz o menino assinar o termo lá que ele vai cumprir a medida, diz pra ele: “Ó, dez horas da noite você tem que estar em casa (...) você tá solto, eu to te dando uma oportunidade, você ficar em liberdade, mas você tem que estar em casa às dez horas da noite, viu? E você tem que estudar, se não eu não vou te liberar”. Bom, se ele tem que estudar e estar em casa às dez horas da noite e eu só consigo vaga pra ele no noturno, que a última aula acaba às dez e quarenta da noite, que que ele faz? Se ele sair faltando quinze minutos pra dez horas, da escola, ele vai ser reprovado por falta, porque ele vai ter uma falta todos os dias das últimas duas matérias (Entrevista 7)

É possível constatar que muito precisa ser feito para melhorar o acesso dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa à escola, pois a educação é um direito básico, que aparece na Constituição (artigo 227) e no ECA (artigo 53). Para que todos os adolescentes tenham acesso à escola, é preciso, em primeiro lugar, construir mais escolas nas regiões administrativas territorialmente grandes, como Planaltina, para que a escola seja próxima ao adolescente, e garantir o acesso ao transporte público, de forma rápida e eficiente.

3.2.2 Profissionalização e Inserção no Mercado de Trabalho

Outra meta muito importante para a inclusão social do adolescente é a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho formal. Convém ressaltar que a Constituição Federal (inciso XXXIII, artigo 7º) veda o trabalho profissional para adolescentes com idade inferior a 16 anos, ressalvados os casos de trabalho de aprendiz, a partir de 14 anos (BRASIL, 1988).

As falas sobre a importância de inserir o adolescente no mercado de trabalho formal como forma de prevenção à prática de atos infracionais foram muitos recorrentes nas entrevistas, como se observa na fala seguinte:

Se todos os adolescentes tivessem a oportunidade de estar no mercado de trabalho, fazendo um curso, sabe, e ter uma educação realmente de qualidade, eu tenho certeza de que quase nenhum estaria aqui. (Entrevista 4)

Um dos entrevistados enfatiza que, a partir da profissionalização e da inserção no mercado de trabalho formal, o adolescente pode ter acesso a outros direitos e sua autoestima é valorizada:

(...) eu acho que a partir da aquisição de renda, você abre um leque maior, até para as atividades culturais, pro engajamento no processo de escolarização, porque quando eu tô trabalhando, quando eu tô conseguindo usar o meu tempo de maneira mais útil, mais produtiva, eu também tô com a minha autoestima um pouquinho mais valorizada, então isso me anima pra fazer outras coisas, então eu acho que enquanto a gente não conseguir resolver, bato nesta tecla sempre, o mercado de trabalho, enquanto a gente não conseguir, de fato, trazer a nossa realidade pra dentro do mercado de trabalho, dificilmente a gente avança no processo mesmo de ressocialização. (Entrevista 6)

Para que os adolescentes possam cumprir estas metas, os especialistas socioeducativos auxiliam-nos na elaboração de seus currículos e na retirada de documentação básica (RG e CPF). Alguns entrevistados mencionaram que encaminham os adolescentes para uma palestra promovida pelo Centro de Integração Empresa Escola- (CIEE) acerca do ingresso no mercado de trabalho.

No entanto, muitos entrevistados relataram a dificuldade de conseguir vagas de estágio para os adolescentes. Foi mencionado que, apesar de existirem vários programas de estágio, não há reserva para socioeducação e, quando existe, é muito pequena. Um entrevistado citou que o Jovem Candango, programa do governo do Distrito Federal, disponibilizou, no mês de maio de 2018, apenas 19 vagas para um grupo de 400 adolescentes. Outro entrevistado comentou que na última seleção do Jovem Candango vieram 3 vagas para uma UAMA que tem 130 adolescentes efetivos. Com pouca reserva de vagas para a socioeducação, os adolescentes, que têm baixa escolaridade e não têm experiência profissional, precisam competir com adolescentes de ensino médio, que têm curso de inglês, pelas vagas de estágio disponibilizadas pelo CIEE, por exemplo.

Com relação à oferta de cursos profissionalizantes, foi mencionado que houve uma época boa em que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) oferecia muitos cursos, mas que, na prática, isto acabou. Uma das dificuldades relacionadas à profissionalização é a questão dos critérios para ter acesso aos cursos oferecidos, muitas vezes não preenchidos pelos adolescentes, como se observa na fala seguinte:

(...) Parece que as políticas públicas, elas não dão muito conta de quem tá fora da curva da norma. Então espera-se que com tal idade, você esteja em tal série ou que você esteja com toda a sua documentação pessoal em dia. Porque, hoje, se você não tiver CPF, Carteira de Trabalho, RG, você não se matricula em nenhum curso oferecido por parceiros. E, para além disso, você tem que estar matriculado e tem que estar frequentando. Então, assim, a gente já lida com carências que não são supridas a tempo hábil de incluí-lo na respectiva atividade formacional profissionalizante. (Entrevista 7)

Por fim, foi levantado por um dos entrevistados o fato de que a relação da UAMA com os parceiros que oferecem cursos é uma relação pessoal e não institucional, o que muitas vezes dificulta o acesso aos cursos:

E, muitas vezes, infelizmente essa relação é pessoal, os elos dessa rede são pessoais. A gente tem o celular de uma pessoa que é engajada, que é proativa, mas que, se está de licença, institucionalmente a gente não consegue muitas coisas. (Entrevista 7)

Como se observa nas falas dos entrevistados, a juventude que cumpre medida socioeducativa não é priorizada pelas políticas públicas para ter acesso a oportunidades de se profissionalizar e de ter experiências no mercado de trabalho formal. Infelizmente, muitas vezes a meta se resume a tirar a documentação básica do adolescente, que precisa, por conta própria correr atrás de oportunidades. Mas, como ressaltado por um entrevistado, estes adolescentes são pessoas para as quais ninguém quer “dar trabalho”, em razão do estigma que a criminalização provoca sobre eles. Por esta razão, um dos entrevistados sugeriu que as empresas recebessem algum incentivo para oferecer oportunidades de emprego aos adolescentes.

3.2.3 Família

Muitos entrevistados reconhecem a importância da família para o processo socioeducativo. Há a necessidade dos responsáveis estarem presentes no momento de acolhimento do adolescente, quando é explicada a medida e são tiradas as dúvidas. Depois disso, os atendimentos são direcionados ao adolescente, mas a importância da família permanece, em virtude do vínculo afetivo com os jovens. Em alguns casos, são realizadas visitas domiciliares para averiguar como está a situação da família e podem ser feitos atendimentos nas UAMAs com os pais/responsáveis.

A família foi apontada pelos entrevistados como o caminho mais seguro para ajudar os adolescentes no sentido de orientá-los, ajudá-los a lidar com as dificuldades, como se observa em falas como:

Eu percebo, nos adolescentes que eu acompanho, que a família presente, que a família que se importa, é muito diferente a participação inclusive do adolescente, muda muito e quando a família não tá junto, quando a família, quando ele não tem uma referência mesmo de afeto, de autoridade, é muito mais difícil. (Entrevista 6)

Não se faz socioeducação sem a família... esse é um problema das unidades de internação, por exemplo, porque lá é muito limitado assim, o acesso, aqui no meio aberto a gente tem essa possibilidade. (Entrevista 5)

Cabe destacar, contudo, que foi pontuado por alguns entrevistados que existem casos em que há problemas dentro do contexto familiar e que, muitas vezes, o adolescente mora sozinho, motivo pelo qual os especialistas socioeducativos buscam aproximá-lo a algum parente.

Em relação às dificuldades, os entrevistados pontuaram a questão dos horários de atendimento aos pais/responsáveis, que precisam ser fora do seu horário de trabalho. Para conseguir atendê-los, alguns especialistas socioeducativos relataram marcar os encontros em horários acessíveis.

3.2.4 Saúde

Segundo um dos entrevistados, as metas de saúde e assistência social são as mais complicadas e a saúde é o eixo em que menos existe rede. Os especialistas socioeducativos fazem encaminhamentos para postos de saúde e às vezes têm contato com profissionais da rede local. Mas, conforme destaca um dos entrevistados, o problema é que não há prioridade, no sistema público de saúde, de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, ele é como qualquer outro.

Um entrevistado disse que existe fluxo de rede para saúde mental e para problemas com o uso abusivo de drogas, que é um fato recorrente entre os adolescentes. São feitos encaminhamentos para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para os casos de saúde mental, e para o Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas Infantojuvenil (CAPS ADI), no caso de uso de drogas. Foi relatado que muitos dos adolescentes encaminhados para os CAPS ADI não conseguem vagas nos grupos de tratamento, como se vê na fala:

Muitas vezes, a gente pede até judicialmente, como medida protetiva. A gente solicita no relatório para que a juíza officie porque tem um peso maior. Mas acontece que lá também tem a tal da demanda reprimida né. É muita gente querendo, uma fila de espera grande, pra entrar num grupo de tratamento. (Entrevista 5)

São feitos encaminhamentos também para o Adolescentro¹⁹, mas os adolescentes em cumprimento de medida ficam em fila de espera. Um dos entrevistados destacou a questão da distância do Adolescentro, que fica no Plano Piloto: muitos adolescentes têm dificuldade para o deslocamento até o local.

¹⁹ O Adolescentro busca o trabalho em rede com outros serviços de diversos níveis de atenção da Secretaria de Saúde, bem como o estabelecimento de parcerias com equipamentos sociais de outras secretarias da administração do Distrito Federal, conforme se vê no site <http://www.saude.df.gov.br/adolescentro/>

O artigo 60 da Lei Nº 12.594 fala sobre a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo e uma das diretrizes é a “garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS)” (inciso V). Na prática, o que ocorre, conforme constatado nas entrevistas, é que muitos adolescentes não conseguem ter o acesso aos serviços de saúde.

3.2.5 Cultura e Lazer

As atividades culturais e de lazer também são importante para o cumprimento da liberdade assistida. Muitas vezes é a primeira oportunidade que o adolescente tem de visitar um museu, de ir ao cinema, de fazer turismo na cidade. As atividades são espaços de lazer, de interação, mas também possibilitam reflexões sobre temas importantes como o papel da juventude e questões de gênero. Alguns entrevistados deram exemplos de atividades que são disponibilizadas aos adolescentes:

Na verdade é até parte do nosso trabalho, então promover algumas experiências culturais ou de lazer, então, sempre que a gente pode, a gente se articula, o CCBB é um parceiro, levamos algumas vezes, estivemos com eles em alguns espaços assim, (...) Água Mineral, não acompanhei este passeio, mas a gente já sabe que era corriqueiro, que eles costumavam ir, estamos com um agora pro dia 5, uma previsão pro Jardim Botânico, uma roda de conversa, onde a gente vai conversar um pouquinho sobre o papel da juventude, o papel de cada um dentro dessa comunidade em que estão inseridos, então tem estas atividades (...) (Entrevista 6)

A gente tem um projeto cujo título foi criado pela primeira turma desse projeto, que chama Guerreiros da Periferia, toda quinta-feira, à tarde, nós oferecemos atividades ou recreativas ou culturais. A gente traz pessoas de destaque para contar história de vida, dar um depoimento, a gente leva os meninos pra CCBB, pra passeios os mais diversos, pra cinema, pra fazer slackline no Parque, pra Ermida Dom Bosco, pra teatro de vez em quando, uma peça noturna que a gente consiga ingressos, então assim, a gente oferece atividades. (Entrevista 7)

As entrevistas deixaram claro que algumas UAMAs desenvolvem atividades culturais e de lazer, e outras nem tanto. Algumas UAMAs fazem encaminhamentos, mas é preciso pensar em locais próximos aos adolescentes e de acesso gratuito. Foi citado o Centro de Juventude da Ceilândia, que tem vagas para alguns cursos²⁰.

Outro entrevistado deu maior destaque às palestras que são promovidas nas UAMAs sobre projeto de vida e sobre questões de gênero. Foi pontuado também um projeto chamado

²⁰ Conforme se vê no site <http://www.crianca.df.gov.br/centro-de-juventude-de-ceilandia/>, o Centro de Juventude disponibiliza cursos de futebol, música, audiovisual, artes marciais, dança, teatro e informática.

Cine UAMA, no qual são reproduzidos filmes nas UAMAs e depois há um debate sobre o tema relacionado ao filme.

Em suma, as atividades são promovidas de várias formas em cada UAMA. Quanto aos problemas, foi pontuado por um entrevistado a falta de interesse do adolescente em participar destes momentos, motivo pelo qual os especialistas socioeducativos reforçam a importância da participação.

CONCLUSÃO

A história da justiça juvenil no Brasil demonstra a passagem da ideia da criança e do adolescente enquanto objetos de tutela do Estado para sujeitos de direitos. No passado, crianças e adolescentes que estavam nas ruas eram todos tratados como “menores” e todos eram institucionalizados para que seu comportamento fosse transformado. Hoje, a internação é constitucionalmente imposta como medida a ser aplicada em último caso e devem prevalecer as medidas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade.

A Constituição, no seu artigo 227, estabelece tratamento prioritário às crianças e adolescentes no tocante à efetivação dos seus direitos fundamentais. O ECA corrobora o tratamento prioritário²¹ e determina o que compreende a garantia de prioridade: a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Estes direitos deveriam ser providos, de forma prioritária, a todos os adolescentes.

No tocante aos adolescentes que praticaram atos infracionais, o SINASE prevê que as medidas socioeducativas têm como função declarada “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento” (BRASIL, 2012). A função declarada de integração social pode ser criticada a partir das teorias do *labelling approach*, que tratam do efeito do estigma da punição na consolidação de carreiras criminosas. Não obstante, o sistema socioeducativo opera e, para evitar a consolidação das carreiras criminosas que a internação proporciona, esta medida está sujeita aos princípios da brevidade e da excepcionalidade. Por esta razão, as medidas em meio aberto precisam funcionar como verdadeira alternativa à institucionalização do adolescente.

Diante do fato de que o estigma gerado pela internação não pode ser conciliado com a função de integração social e de que as medidas em meio aberto devem ser aplicadas como alternativa ao encarceramento do adolescente, a pesquisa buscou analisar as formas como se tem buscado a integração social do adolescente na execução da medida socioeducativa de

²¹ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

liberdade assistida, uma das medidas em meio aberto. A partir das entrevistas constatou-se que, além dos efeitos que a etiqueta “adolescente que cumpre liberdade assistida” gera nos adolescentes, manifestados no preconceito no ambiente escolar e na dificuldade de conseguir se inserir no mercado de trabalho formal, existem inúmeros problemas na rede socioassistencial da qual depende o cumprimento da medida de liberdade assistida. Faltam vagas nas escolas, falta transporte escolar, faltam oportunidades de estágio acessíveis, faltam vagas para tratamentos aos usuários de drogas.

A conclusão a que se chega com as entrevistas é que os adolescentes que cumprem a medida de liberdade assistida não são priorizados pela sociedade, o que dificulta a concretização da função declarada de integração social. São adolescentes que já vêm de uma situação de vulnerabilidade e o cumprimento da medida não é capaz de suprir suas necessidades por meio do “acesso a direitos e oportunidades de superação de sua situação de exclusão” (CONANDA, 2006, p. 46).

Sem ter como prover aos adolescente o acesso aos seus direitos, os especialistas socioeducativos ficam com o trabalho muito limitado e as metas dos adolescentes ficam, muitas vezes, reduzidas à retirada de documentação pessoal e à matrícula na escola (quando tem vaga). Algumas UAMAs têm atividades culturais e de lazer, que também são fundamentais ao processo socioeducativo, mas é preciso ampliar esta possibilidade para as outras UAMAs.

Não obstante seja fundamental trabalhar o conteúdo pedagógico da medida, a reflexão sobre a trajetória infracional, que tem por objetivo fazer com que o adolescente ajuste sua conduta à convivência social pacífica e não venha a reincidir (LIBERATI, 2006, p. 370-372), é preciso urgentemente ampliar o acesso aos direitos fundamentais destes adolescentes para que eles consigam, efetivamente, sair da situação de exclusão social, aumentando suas chances de rompimento com a trajetória infracional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Anderson Pereira; MACHADO, Bruno Amaral. Justiça e processo penal juvenil: paradigmas, discurso jurídico e o modelo brasileiro. In: ANDRADE, Anderson Pereira; MACHADO, Bruno Amaral (coordenadores). *Justiça juvenil: paradigmas e experiências comparadas*. 1.ed. São Paulo: Marcial Pons, 2017. p. 23-51
- BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 6. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 05 nov. 2018.
- BRASIL. *lei Nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em 05 nov. 2018.
- BRASIL. *Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 05 nov. 2018.
- BRASIL. *Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 05 nov. 2018.
- BRASIL. Lei Distrital Nº 5.351/2014. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/77021/Lei_5351_04_06_2014.html>. Acesso em 05 nov. 2018.
- BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga Brigitte; ARRAES, Juliana; GALLI, Carolina Yoshii; AMORIM, Gustavo Galli de; STEMLER, Luana Alves de Souza. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015.
- CAPPI, Riccardo. *A maioria penal nos debates parlamentares: motivos do controle e figuras do perigo*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.
- CORNELIUS, Eduardo Gutierrez. *O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: IBCCRIM, 2018.
- DE JESUS, Vania Cristina Pauluk. Condições escolares e laborais de adolescentes autores de atos infracionais: um desafio à socioeducação. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 7, n. 3, p. 129-142, 2013.
- DIGIÁCOMO, Eduardo. *O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas*. São Paulo: Ed. Ixtlan, 2016
- DINIZ, Debora; BRITO, Luciana; RONDON, Gabriela; GUMIERI, Sinara. Proteção constitucional à infância e à adolescência: uma crítica à redução da maioria penal. In: MACHADO, Bruno Amaral; ANDRADE, Anderson Pereira (Coords.). *Justiça Juvenil: Paradigmas e experiências comparadas*. Marcial Pons: São Paulo, 2017.
- ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990)*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Execução das medidas socioeducativas em meio aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. In: ILANUD *et al.* (Org.). *Justiça*,

adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 397- 426.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. *Infancia-Adolescencia. De los derechos y de la justicia*. México: Unicef, 2001.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. *Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados especiais Criminais*. 2ª. ed. rev. e atual: ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 1997.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: ILANUD *et al.* (Org.). *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 25-48

GONZAGA, Victoriana Leonora Corte; GREGORUT, Adriana Silva. Para além da redução da maioria penal: análise ao sistema infracional brasileiro. *Revista Liberdades - IBCCRIM*, n. 23, p. 172-191, set/dez 2016

LIBERATI, Wilson Donizeti. Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. In: ILANUD *et al.* (Org.). *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 367- 395.

SARAIVA, João Batista Costa. *Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional*. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jul. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3870-medidas-socioeducativas-e-o-adolescente-autor-de-ato-infracional. Acesso em: 05 nov. 2018

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. Nota técnica nº 20. Brasília: IPEA, junho de 2015.

SILVA, Enid Rocha A. GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para discussão nº 979. Brasília: IPEA, agosto de 2003.

TJDFT. *O efeito do tempo de internação e do histórico infracional na reincidência em um grupo de egressos da Unidade de Internação do Plano Piloto*. Brasília, DF: TJDFT, 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE*. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

SITES CONSULTADOS

<http://www.saude.df.gov.br/adolescencio/> com acesso em 05/11/2018

http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/plano_de_saude_2004_2007.pdf, com acesso em 05/11/2018

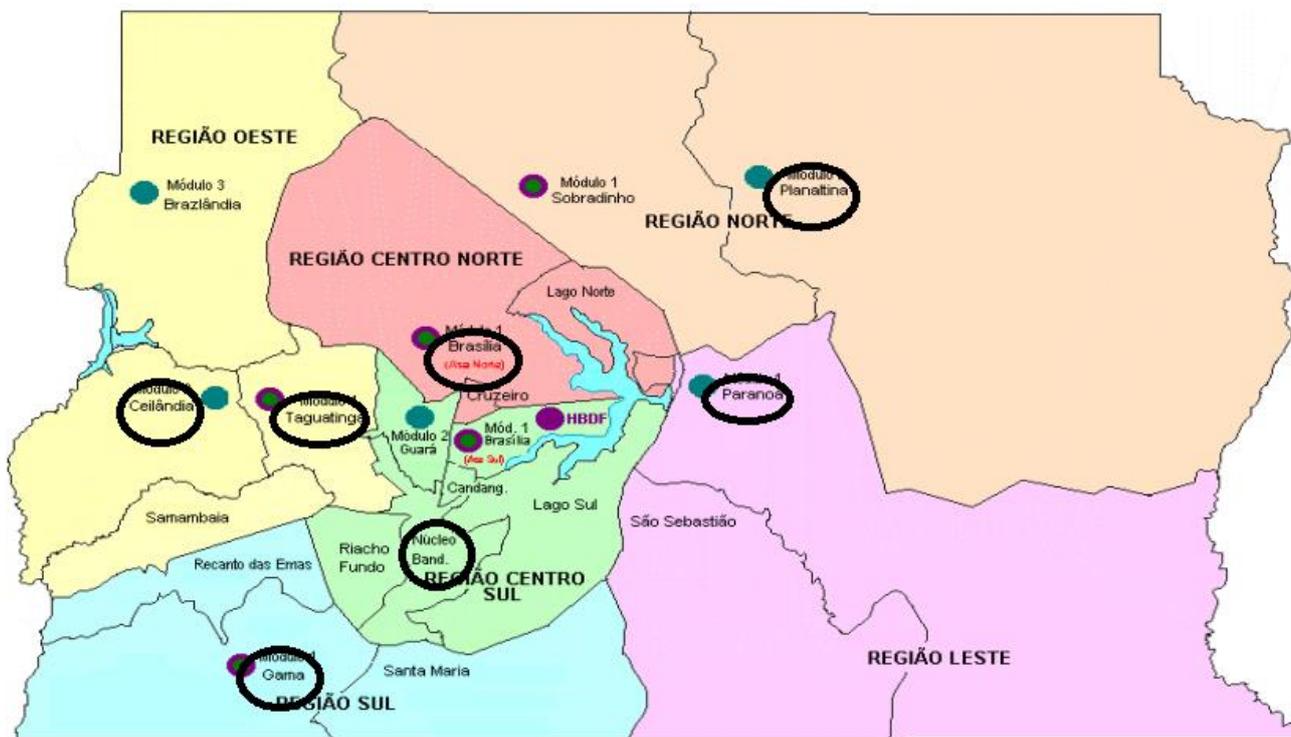
<http://www.crianca.df.gov.br/centro-de-juventude-de-ceilandia/> com acesso em 05/11/2018

http://www.tc.df.gov.br/SINJ/TextoArquivoNorma.aspx?id_file=eecbf6f9-e4b3-38d6-906b-3f17d2dcafe0 com acesso em 05/11/2018

<https://psicologianosuas.com/2015/09/23/modelos-de-pia-e-outros-materiais-sobre-o-sinase/> com acesso em 05/11/2018

<https://www.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do#> com acesso em 05/11/2018

ANEXO I



Observação: este mapa representa as regiões de saúde do DF e se refere ao Plano Estadual de Saúde do Distrito Federal de 2004-2007, retirado do site http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/plano_de_saude_2004_2007.pdf, com acesso em 05/11/2018

O uso do mapa foi somente para visualizar a distribuição geográfica das regiões administrativas do Distrito Federal e selecionar as UAMAs que seriam entrevistadas, de modo que pelo menos uma UAMA de cada região geográfica (norte, sul, leste, oeste, centro norte e centro sul) fosse escolhida.

ANEXO II

Entrevista

- 1) Qual a sua formação/área de atuação profissional?
- 2) Que função exerce atualmente e há quanto tempo está nesta função?
- 3) Que outras experiências profissionais teve antes?
- 4) Recebeu treinamento para iniciar o trabalho aqui?
- 5) Recebe algum tipo de formação continuada? De que tipo de conhecimento adicional sente necessidade?
- 6) Qual é a sua rotina de trabalho? Descreva o fluxo de trabalho desta UAMA.
- 7) Quais as principais dificuldades?
- 8) As famílias participam do processo de inserção social do adolescente? De que forma?
- 9) Existe articulação da execução da medida de liberdade assistida com os demais serviços e programas públicos (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura)? Exemplifique.
- 10) Que providências seriam necessárias para que a UAMA na qual trabalha alcançasse mais facilmente seus objetivos?
- 11) Quantos adolescentes estão sendo atendidos atualmente? Este número representa alguma dificuldade?
- 12) As metas previstas no PIA (Plano Individual de Atendimento) têm sido alcançadas? O que ocorre quando não se cumprem estas metas? (Elas são reavaliadas?)
- 13) O que se tem feito no âmbito da medida de liberdade assistida para ajudar o adolescente a desconstruir a imagem de infrator?
- 14) O adolescente enxerga o cumprimento da medida como uma punição ou como uma oportunidade de mudança de trajetória?
- 15) Entre os atendimentos realizados nesta UAMA, qual foi o que mais lhe marcou? Por quê?

ANEXO III



Brasília-DF, 19 de junho de 2018 .

A Sua Excelência a Senhora

Juíza Lavínia Tupy Vieira Fonseca

Titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
SGAN 909 Lotes D/E

70.790-090 – Brasília-DF

Assunto: **Solicita autorização para visitar unidades de medida socioeducativa.**

Senhora Juíza,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para ingressar nas 14 Unidades de Atendimento em Meio Aberto - UAMAs, em datas e horários a serem definidos conforme contato com cada uma delas, visto que as UAMAs exigem a autorização para o agendamento da visita.

O intuito das visitas é entrevistar a equipe técnica que participa da execução da medida de liberdade assistida (cópia da entrevista em anexo) para subsidiar a monografia da aluna Luiza Araújo Vidigal de Oliveira, cujo objetivo é identificar quais os instrumentos de que dispõem as UAMAs no Distrito Federal a fim de viabilizar a reinserção social do socioeducando que cumpre a medida de liberdade assistida e qual a avaliação da equipe técnica que participa da execução desta medida acerca destes instrumentos.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Cristina Zackseski
cristinazbr@gmail.com

Luiza Araújo Vidigal de Oliveira- estudante do 9º semestre do curso de Direito da Universidade de Brasília- matrícula 12/0017440

luizavidigaloliveira@gmail.com

ANEXO IV

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você está sendo convidado a participar da pesquisa de responsabilidade de Luiza Araújo Vidigal de Oliveira, aluna de graduação da Universidade de Brasília, sob orientação da Prof^a. Dra. Cristina Zackseski, cujo objetivo é identificar os instrumentos de que dispõem as UAMAs no Distrito Federal a fim de viabilizar a reinserção social do socioeducando que cumpre a medida de liberdade assistida e qual a avaliação da equipe técnica que participa da execução desta medida acerca destes instrumentos. Assim, gostaria de consultá-lo (a) sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo(a). Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como os documentos de áudio das entrevistas, ficarão sob a guarda da pesquisadora. A coleta de dados será realizada por meio de aplicação de entrevistas. É desse procedimento que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa não implica risco.

Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para melhorar as condições de atendimento no sistema socioeducativo do Distrito Federal.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para se recusar a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios. Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, pode me contatar pelo e-mail luizavidigaloliveira@gmail.com.

Este documento foi elaborado em duas vias: uma ficará com o(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa e a outra com o(a) senhor(a).

Assinatura do participante

Assinatura da pesquisadora

Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO V

O modelo de Plano Individual de Atendimento (PIA) apresentado a seguir é o encontrado no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA SINASE WEB, a plataforma de registro de informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, nos meios aberto, semiliberdade e fechado. Este banco de dados tem abrangência nacional e, conforme a Portaria Nº 121, de 02 de abril de 2014 da Secretária de Estado da Criança do Distrito Federal, deve ser utilizado no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Foi retirado do site <https://psicologianosuas.com/2015/09/23/modelos-de-pia-e-outros-materiais-sobre-o-sinase/> .

SIPIA – SINASE
Sistema de Informação para Acompanhamento de Adolescente em Conflito com a Lei
Plano Individual de Atendimento do Adolescente (P.I.A.)

ATENDIMENTO	
Código Sinase:	
Data da Avaliação do PIA*: / /	
Local da Avaliação*:	UF*:
Adolescente*:	
Técnico 1*:	
Técnico 2:	
Técnico 3:	
Orientador:	

CONHECENDO O ADOLESCENTE
Definição da equipe de referência responsável pela condução e acompanhamento do processo sócioeducativo:
Levantamento de dados do Contexto sócio familiar:
Composição Familiar:

Convívio Familiar*			
Não Informado	Mora na rua	Mora com pai e mãe	
Mora com a mãe	Mora com o pai	Mora com familiares	
Mora com os responsáveis	Mora com amigos	Mora com companheiro(a)	
Mora só	Mora em Inst. Gov.	Mora em Inst. não Gov.	
Ignorado	Outros		
Renda Familiar			
Não Informada	Menos de 01 SM	Entre 01 e 02 SM	Entre 02 e 03 SM
Entre 03 e 05 SM	Entre 05 e 07 SM	Entre 07 e 10 SM	Entre 10 e 15 SM
Entre 15 e 20 SM	Mais de 20 SM	Ignorada	
Qde. Integrantes na Família:			
Qde. Filhos do Adolescente:			
Levantamento da prática/histórico infracional:			

ESTUDO DE CASO SITUACIONAL
<p>Aspectos Gerais a serem considerados pela equipe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Experiências vividas consideradas positivas - Hábitos negativos que deseja abolir - Metas e expectativas que projeta para o futuro - Atitudes, habilidades e potencialidades que deseja desenvolver - Desejos e sonhos que pretende realizar - Conhecimentos que deseja adquirir - Circunstâncias da vida que deseja modificar - Contribuições dos responsáveis legais do adolescente

SAÚDE
Histórico Clínico:

Avaliação Clínica Multiprofissional:			
Avaliação de especialidade? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Qual?			
Relato de maus Tratos? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Discriminar:			
Faz uso de Medicação Controlada? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Qual(is)?			
Uso de Drogas*			
Ignorado	Utiliza frequentemente	Utiliza(sem informação sobre frequência)	
Utiliza raramente	Não utiliza atualmente	Nunca utilizou	
Não informado			
Drogas utilizadas			
Alcool	Cigarro	Cocaína	Crack
Ecstasy	Inalantes	Injetáveis	Maconha
Medicamentos	Merla/Mela	Outras Drogas	
Observações			
Presença de Laudo Médico? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			CID:

EDUCAÇÃO			
Alfabetizado? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Escolaridade*			
Não Informado	Analfabeto	Alfabetizado	1o Grau Incompleto
2o Grau Incompleto	1a. Serie Ens. Fund.	2a. Serie Ens. Fund	3a. Serie Ens. Fund
4a. Serie Ens. Fund	5a. Serie Ens. Fund	6a. Serie Ens. Fund	7a. Serie Ens. Fund
8a. Serie Ens. Fund	1a. Serie Ens. Med.	2a. Serie Ens. Med.	3a. Serie Ens. Med.
Sup. do Ens. Fund	Sup. do Ens. Med.	Superior Incompleto	Superior Completo
Ignorada	Outro		
Matriculado? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Situação Escolar*			
Não Informado	Nunca Estudou	Não Estuda Atualmente	
Estuda Atualmente	Ignorada	Matriculado e freqüenta	
Matriculado e não frequenta			
Última Escola Frequentada:			
Endereço da Escola:			
Transferência Escolar? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		Carteira de Estudante? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Motivo da Desistência:			
Reprovação? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Motivo:			
Histórico Escolar:			
Avaliação Psicopedagógica:			

Evolução:

INICIAÇÃO PROFISSIONAL/MUNDO DO TRABALHO		
Situação Profissional*		
Não Informado	Nunca Trabalhou	Não Trab. Atualmente
Exerce Ativ. Não Remunerada	Trab. com Cart. Assinada	Trab. Sem Cart. Assinada
Ignorado		
Tem Currículo? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Profissão que gostaria de seguir:		
Já Participou de algum Curso? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Se sim, qual o Curso?		
Local do Curso:		
Cursos Anteriores:		
Turno: Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite <input type="checkbox"/>		
Certificação dos Cursos: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Certificados:		

CRENÇA RELIGIOSA		
Crença Religiosa		
Católica	Espírita	Protestante
Outras Religiosidades	Ignorado	Nenhuma
Detalhes:		

RELAÇÕES AFETIVAS, DE AMIZADE E DE GÊNERO

Informações/Observações:

LAZER

Informações/Observações:

CULTURA

Informações/Observações:

ESPORTE

Informações/Observações:

SONDAGEM DAS APTIDÕES, HABILIDADE E MOTIVAÇÕES

Informações/Observações:

ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR

Informações/Observações:

INCLUSÃO DA FAMÍLIA EM PROGRAMAS DO GOVERNO

Informações/Observações:

**CONSTRUINDO METAS COM O ADOLESCENTE A PARTIR DO ESTUDO DE CASO
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO ADOLESCENTE E AS PERCEPÇÕES DA EQUIPE**

Saúde:

Educação:

Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho:

Crença Religiosa:

Relações Afetivas, de amizade e de gênero:

Cultura e Lazer:

Esporte:

Sondagem das Aptidões, Habilidades, Interesses e Motivações:

Atividades de Integração Familiar:
Inclusão da Família em Programas do Governo:

METAS CONSTRUIDAS A PARTIR DE DEMANDAS/OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE
Saúde:
Educação:
Iniciação Profissional/Mundo do Trabalho:
Crença Religiosa:
Relações Afetivas, de amizade e de gênero:
Cultura e Lazer:
Esporte:
Sondagem das Aptidões, Habilidades, Interesses e Motivações:
Atividades de Integração Familiar:
Inclusão da Família em Programas do Governo:

ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO DO ADOLESCENTE

Considerações da Equipe Multidisciplinar de Referência:

Registro de Incidentes disciplinares e/ou sanções e encaminhamentos adotados:

Visitas Familiares, Domiciliares e Telefonemas:

Registros de Fatos Positivos/Relevantes na evolução da MSE:

Atividades internas - participação em Assembléias, respeito as regras institucionais, atividades programadas pela equipe

Atividades externas - participação em atividades culturais, de lazer, esportivas e outras:

Atividades de Integração Familiar:

Medidas Especificas de Atenção à Saúde:

Parecer Técnico Interdisciplinar: